CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade
passa por aqui.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE Nº 231/2021

AUTORIA – Vereador Claudio Tinoco

EMENTA – Institui e regulamenta as escolas de "Stand Up Paddle" nas praias do Município de Salvador.

RELATOR – Vereador Duda Sanches

PARECER

1. **Relatório**

Trata-se de Projeto de Lei de nº 231/2021 de autoria do Vereador Claudio Tinoco, o qual "institui e regulamenta as escolas de "Stand Up Paddle" nas praias do Município de Salvador".

Em respeito às disposições sedimentadas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador (Resolução nº 910/91) e pela Lei Orgânica do Município, o Setor de Análise e Pesquisa constatou conformidade com a legislação municipal e as normas regimentais, bem como certificou a inexistência de outra proposição legislativa diversa, em andamento, sobre a mesma temática. Ainda, frisou a existência do PLE-266/2014, já arquivado e com pareceres favoráveis das comissões, albergando temática transversal.

Noutro plano, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final em análise consolidada por meio de parecer proferido pelo Exmº Srº Vereador Téo Senna verificou que a proposição em questão é compatível com o interesse público, sendo a propositura em tela amparada com o ordenamento jurídico em vigor, mas apresentou a necessidade de melhoria de redação do art. 3º, referente a alteração de "Técnico de Provisionado" para "Técnico Provisionado", bem como emenda supressiva do art. 10º do projeto, renumerando-se o 11º para 10º, resultando na aprovação com emendas do Projeto de Lei em âmbito de Comissão.

É o relatório.

2. **Análise**

Scanned with CamScanner

O Projeto de Lei em análise institui e regulamenta as escolas de "Stand Up Paddle" nas praias, no âmbito do Município de Salvador.

Preliminarmente, faz-se mister destacar que a apreciação em voga é derivada da exegese da redação dada pelo art. 68, III, "a" e "d" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador (Resolução nº 910/91), a qual prescreve:

> ***Art. 68.*** *É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.*
>
> *III - compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização:*
>
> *a) emitir parecer sobre a proposta de Orçamento Anual do Executivo Municipal, Plano Plurianual – PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;*
>
> ***d) opinar sobre toda e qualquer proposição, mesmo as que privativamente, sejam da competência de outra Comissão, desde que, direta ou indireta, imediata ou remotamente, concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município;***

Ab initio, há de se destacar o intento da propositura legislativa em formular redação voltada a instituição e regulamentação de escolas de Stand Up Paddle no município de Salvador, com fito de aprimorar e favorecer o exercício da prática esportiva na municipalidade, catapultando a qualidade de vida e a saúde da população soteropolitana.

É irrefutável que o projeto de lei em tela fomenta o esporte e o lazer de forma inovadora, albergando regramento capaz de estabelecer padrões mínimos à atividade esportiva em compatibilidade com a preservação da saúde e segurança do seu público. Trata-se, portanto, de propositura legislativa relevante não apenas para os praticantes do Stand Up Paddle, mas para todos os banhistas da capital, vez que as normas de segurança e cuidado salvaguardam uma região costeira com expressiva minoração do risco de acidentes e afogamentos.

Neste sentido, há de se destacar a boa técnica legislativa cristalizada pela edição da propositura legislativa em tela, resguardando compatibilidade com as normas do PPA (Plano Plurianual), o LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), a Lei Orçamentária Anual (LOA), a Lei de Responsabilidade Fiscal, o Regimento Interno desta Casa Legislativa e a Lei Orgânica do Município de Salvador, fato que indubitavelmente evidencia a inexistência de óbice ao transcurso natural de sua tramitação.

Ante o exposto, portanto, verifica-se que a proposição atende aos aspectos orçamentários e financeiros, razão pela qual opina-se pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 231/2021**.

Scanned with CamScanner

3. **Voto**

Ante o exposto, revelados os méritos do **PROJETO DE LEI Nº 231/2021**, opina-se pela sua **APROVAÇÃO**, devendo o projeto seguir o rito legislativo ordinário doravante.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 2023

Vereador Duda Sanches
Relator
Membro da Comissão Finanças, Orçamento e Fiscalização

Scanned with CamScanner